MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de estabilidade financeira, em caráter excepcional e restrito, aos servidores públicos efetivos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que exerceram cargos comissionados ou cargos de Secretário Municipal até a vigência desta Lei Complementar, e que foram nomeados no cargo público antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.667, de 19 de setembro de 2007.

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade disciplinar, de forma excepcional e restrita, situação funcional existente no âmbito da Administração Pública Municipal, referente a servidores efetivos que, ao longo de suas carreiras, exerceram cargos de direção, chefia ou assessoramento, bem como cargos de Secretário Municipal, por períodos prolongados e sob a égide de normas então vigentes que admitiam a incorporação ou estabilização financeira decorrente do exercício dessas funções.

É importante destacar que todos os servidores alcançados pela presente proposta já eram servidores efetivos antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.667/2007, circunstância que demonstra que tais agentes públicos desenvolveram parte significativa de suas trajetórias funcionais sob regime jurídico que admitia a consolidação de vantagens decorrentes do exercício prolongado em cargos comissionados e/ou de Secretário Municipal, situação que, à época, gerava legítima expectativa de direito à estabilidade financeira.

Diante disso, o presente Projeto de Lei Complementar busca reconhecer e disciplinar administrativamente tais situações pretéritas, estabelecendo critérios

objetivos e rigorosos para a concessão da estabilidade financeira, evitando interpretações ampliativas ou concessões indiscriminadas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação desta Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão de estabilidade financeira, em caráter excepcional e restrito, aos servidores públicos efetivos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que exerceram cargos comissionados ou cargos de Secretário Municipal até a vigência desta Lei Complementar, e que foram nomeados no cargo público antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.667, de 19 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina, em caráter excepcional e restrito, a possibilidade de concessão de estabilidade financeira aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo que tenham exercido cargo comissionado ou cargo de Secretário Municipal, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se estabilidade financeira o direito do servidor de perceber, em caráter permanente, parcela remuneratória

correspondente ao valor do cargo comissionado ou função de maior hierarquia que tenha exercido, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§2º A estabilidade financeira não implica alteração do cargo efetivo do servidor, nem modificação de sua estrutura de carreira, constituindo-se apenas em parcela remuneratória incorporada, registrada em evento próprio na folha de pagamento.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES ALCANÇADOS

Art. 2º Poderá requerer a concessão da estabilidade financeira o servidor que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser ocupante de cargo efetivo do Município;

II – ter sido nomeado servidor público efetivo municipal antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.667, de 19 de setembro de 2007;

III – ter exercido cargo comissionado ou cargo de Secretário Municipal por no mínimo:

a) 05 (cinco) anos ininterruptos; ou

b) 07 (sete) anos intercalados.

IV – ter exercido o cargo de maior hierarquia pelo qual pretende a estabilidade financeira por período mínimo de 01 (um) ano;

V – comprovar que todo o período utilizado para fins de aquisição do direito ocorreu até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, vedado o cômputo de tempo posterior para qualquer finalidade.

§1º O servidor poderá optar pela estabilidade financeira referente ao cargo de maior hierarquia ou maior remuneração, desde que cumprido o requisito mínimo de exercício previsto no inciso IV deste artigo.

§2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se cargos de maior hierarquia aqueles que possuam maior nível remuneratório ou posição superior na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE INCORPORAÇÃO

Art. 3º A estabilidade financeira será implementada mediante criação de evento específico na folha de pagamento, denominado: "Estabilidade Financeira".

§1º A parcela decorrente da estabilidade financeira:

I – não alterará o vencimento básico do cargo efetivo;

II – não integrará a base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênios) ou outras vantagens calculadas sobre o vencimento básico;

III – será considerada parcela permanente da remuneração do servidor.

§2º O valor da estabilidade financeira corresponderá à remuneração do cargo comissionado ou de Secretário Municipal que deu origem ao direito, conforme estabelecido na Portaria de concessão da estabilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO POSTERIOR EM CARGO COMISSIONADO

Art. 4º O servidor público efetivo em exercício, que já possua benefício de estabilidade financeira, uma vez tendo sido nomeado em novo cargo comissionado ou cargo de Secretário Municipal, antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá pleitear, através de novo requerimento, pela mudança de sua estabilidade financeira, optando pela remuneração do outro cargo exercido, desde que cumpridos os requisitos previstos nos incisos IV e V do artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do novo requerimento formal do servidor, a este restará garantido o direito já anteriormente reconhecido de estabilidade financeira, em todos os seus termos.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º A concessão da estabilidade financeira dependerá de requerimento formal do servidor interessado, ao qual caberá reunir e apresentar todos os documentos comprobatórios necessários à análise do pedido, especialmente:

I – portarias de nomeação;

II – portarias de exoneração;

III – atos de designação;

IV – fichas financeiras;

V – demais documentos que comprovem o efetivo exercício nos cargos.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com memorial detalhado do tempo de exercício nos cargos, indicando datas e períodos correspondentes.

Art. 6º Recebido o requerimento, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer jurídico quanto à legalidade do pedido.

Art. 7º Sendo o parecer da Procuradoria Geral do Município favorável ao reconhecimento do direito, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem competirá:

I – reconhecer administrativamente o direito;

II – determinar a implantação da parcela remuneratória;

III – expedir Portaria de Concessão de Estabilidade Financeira.

Parágrafo único. A portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos a partir da data da sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 8º A parcela decorrente da estabilidade financeira integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos previdenciários, inclusive para fins de cálculo de recolhimentos e dos proventos de aposentadoria e pensão no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – SANTA CRUZ PREV.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A estabilidade financeira concedida nos termos desta Lei Complementar possui caráter personalíssimo, excepcional e restrito, não sendo extensível a outros servidores, salvo mediante o cumprimento integral dos requisitos legais.

Parágrafo único. O reconhecimento do direito fica condicionado à comprovação de que todo o período aquisitivo necessário à sua concessão tenha sido integralmente implementado até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, vedado o cômputo de tempo posterior para qualquer finalidade, além de que, obrigatoriamente, a nomeação no cargo público efetivo do servidor pleiteante deverá ter ocorrido antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.667, de 19 de setembro de 2007.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas todas as disposições normativas que tratem da concessão, incorporação ou reconhecimento de estabilidade financeira no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, constantes em quaisquer espécies de diplomas legais ou regulamentares municipais, inclusive leis, leis complementares, decretos, regulamentos ou atos administrativos, ainda que

anteriores à entrada em vigor desta Lei Complementar, ressalvados, em todos os seus termos, os direitos adquiridos já reconhecidos por ato administrativo formal anteriores.

Art. 11. A concessão da estabilidade financeira de que trata esta Lei Complementar não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos exclusivamente a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, não ensejando, em nenhuma hipótese, o pagamento de valores retroativos.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei n° 4.102/2025) do Município para 2026, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais em valor superior à estimativa das despesas que serão realizadas no corrente exercício;

Considerando que a Lei Municipal n° 4.019/2025, de 02 de outubro de 2025, já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF), art. 16, inciso II, que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, segue em anexo o demonstrativo de impacto orçamentário 2026/2028, diante do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de estabilidade financeira, em caráter excepcional e restrito, aos servidores públicos efetivos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, que exerceram cargos comissionados ou cargos de Secretário Municipal até a vigência desta Lei Complementar, e que foram nomeados no cargo público antes da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.667, de 19 de setembro de 2007, e dá outras providências.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de abril de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2026/2028 - VINCULADO - RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL DIANTE DO PAGAMENTO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA

CUMPRIMENTO O INCISO I DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DE 04 DE MAIO DE 2000 - LRF. - Dispõe: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

OBJETO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO PAGAMENTO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA

Referência: Março/2026

1. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2026 - (1º ANO ESTIMADO)		
1.1	**CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FONTE DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :LOA 2026: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - (FONTE: LEI MUNICIPAL Nº 4.102/2025)**	**57.368.500,00**
1.1.1	RECURSOS - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000	57.368.500,00
1.2	**DESPESAS - COM FOLHAS DE PAGAMENTO (MENSAL) INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- (ANTES DO PAGAMENTO)**	**32.535,25**
1.2.1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	32.535,25
1.3	**DESPESA - ESTIMATIVA (ANUAL) PARA A DESPESA - FOLHA BRUTA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, MULTIPLICADO POR (10,3) - EQUIVALENTE A 09 MESES, MAIS 13º SALÁRIO, MAIS 1/3 DE FÉRIAS) - (ANTES DO PAGAMENTO)**	**335.113,08**
1.3.1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	335.113,08
1.4	**DESPESAS - COM FOLHAS DE PAGAMENTO (MENSAL) INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- (DEPOIS DO PAGAMENTO)**	**59.576,77**
1.4.1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	59.576,77
1.5	**DESPESA - ESTIMATIVA ANUAL PARA A DESPESA - FOLHA BRUTA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, MULTIPLICADO POR (10,3) - EQUIVALENTE A 09 MESES, MAIS 13º SALÁRIO MAIS 1/3 DE FÉRIAS) - (DEPOIS DO PAGAMENTO)**	**613.640,73**
1.5.1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	613.640,73
1.6	**IMPACTO MENSAL**	**27.041,52**
1.6.1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	27.041,52
1.7	**IMPACTO ANUAL - EXERCÍCIO 2026**	**278.527,66**
1.7.1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	278.527,66
1.8	**SALDOS ORÇAMENTÁROS DE 2026 - APÓS A ATUALIZAÇÃO**	**57.089.972,34**
1.8.1	SALDO - PREFEITURA	57.089.972,34
2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2027 - (2º ANO ESTIMADO)		
2.1	Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, para (2026)	57.368.500,00
2.2	Estimativa de Aumento para 2027, equivalente a **(5,89%)** para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	3.379.004,65
2.3	**Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, (reestimados para 2027)**	**60.747.504,65**
2.4	**ESTIMATIVA DA DESPESA PARA 2027**	
2.4.1	Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2027	359.652,22
2.4.2	Estimativa de Aumento para 2027, equivalente a **(5,89%)** para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	21.183,52
2.5	**Estimativa da Despesa com pessoal para 2027, com o reajuste previsto na LDO, 2026, Lei nº 4.019/2025**	**380.835,73**
2.6	**Estimativa de Superávit Orçamentário Anual para 2027**	**60.366.668,92**
3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2028 - (3º ANO ESTIMADO)		
3.1	Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, para (2027)	60.366.668,92
3.2	Estimativa de Aumento para 2028, equivalente a **(5,85%)** para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	3.531.450,13
3.3	**Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, (reestimados para 2028)**	**63.898.119,05**
3.4	**ESTIMATIVA DA DESPESA PARA 2028**	
3.4.1	Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2028	380.835,73
3.4.2	Estimativa de Aumento para 2028, equivalente a **(5,85%)** para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	22.278,89
3.4.3	**Estimativa da Despesa com pessoal para 2028, com o reajuste previsto na LDO, 2026, Lei nº 4.019/2025**	**403.114,62**
3.5	Estimativa de Superávit Orçamentário Anual para 2028	63.495.004,43

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de abril de 2026

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HELIO LIMA ARAGÃO FILHO
Prefeito

PAULO CESAR DE FARIAS
Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas - CRC 021490/o-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

OBJETO: IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO PAGAMENTO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA

Período de Referência

Referência: Março/2026

1. IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026 - (1º ANO ESTIMADO)		
1.1	**A - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**	
1.1.1	Disponibilidade do exercício 2026	-
1.1.2	(-) Restos a Pagar Processados	-
1.1.3	(=) Disponibilidades Líquida	-
1.1.4	RECURSOS PRÓPRIOS - 15010000	148.772.250,00
1.1.8	(+) Receita Estimada para o exercício de 2026	
1.1.9	**(=) Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2025 - (ANTES DO PAGAMENTO)**	**148.772.250,00**
1.2	**PROJEÇÃO DA DESPESA PARA 2026, DEPOIS DO PAGAMENTO**	
1.2.1	Estimativa anual da despesa com pessoal para o exercício 2026, (ANTES DO PAGAMENTO)	**335.113,08**
1.2.3	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	335.113,08
1.3	**IMPACTO ANUAL SOBRE A RECEITA (COM O PAGAMENTO)**	**278.527,66**
1.3.1	FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	278.527,66
1.4	**Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2026 - (DEPOIS DO PAGAMENTO)**	**148.493.722,34**
2. IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2027 - (2º ANO ESTIMADO)		
2.1	**Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2027 - (DEPOIS DO PAGAMENTO)**	148.493.722,34
2.2	Estimativa de Aumento da Receita para 2027, equivalente a **(6,60%),** conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	9.800.585,67
2.3	**Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2027**	**158.294.308,02**
2.4	**PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2027**	
2.4.1	Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2026	**613.640,73**
2.4.2	Estimativa de Aumento para 2027, equivalente a **(5,89%)** para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	36.143,44
2.4.3	**Estimativa da Despesa com pessoal para 2026, APÓS REAJUSTE PREVISTO NA LDO**	**649.784,17**
2.5	**Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2027**	**157.644.523,85**
3. IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2028 - (3º ANO ESTIMADO)		
3.1	**Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2028**	**158.294.308,02**
3.1.1	Estimativa de Aumento da Receita para 2028, equivalente a **(6,45%),** conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	10.209.982,87
3.2	**Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2028**	**168.504.290,89**
3.3	**PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2028**	
3.3.1	Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2027	**649.784,17**
3.3.2	Estimativa de Aumento para 2028, equivalente a **(5,85%)** para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei Municipal nº 4.019/2025	38.012,37
3.3.3	**Estimativa da Despesa com pessoal para 2028, APÓS REAJUSTE PREVISTO NA LDO**	**687.796,54**
3.4	**Estimativa de Disponiblidades Financeiras para 2027**	**167.816.494,34**
4. IMPACTO DO PAGAMENTO SALARIAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - BASE: 3º QUADRIMESTRE DE 2025		
4.1	Receita Corrente Líquida - RCL	427.274.473,28
4.2	Estimativa de reajuste Anual para a despesa com pessoal Efetivo para 2026	278.527,66
4.3	**Percentual de Comprometimento (%):**	**0,07**

Nota: Visto o último Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2025 - referente ao 3º Quadrimestre, o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL pela despesa com pessoal representa 53,96%. Ou seja: (Despesa com Pessoal de R$ 230.538.927,90, diante da RCL no valor de R$ 427.274.473,28)

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de abril de 2026

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HELIO LIMA ARAGÃO FILHO
Prefeito

PAULO CESAR DE FARIAS
Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas - CRC 021490/o-7